DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9349/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23469/2012
PROTOCOLO	:	1271620
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAKS.
CONTRATADA	:	HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAKS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº 019/AJ/2012** - (peça 20) e respectiva **execução financeira** do pacto.

A **Decisão Singular nº 3752/2012** proferida nos autos do **Processo TC-102787/2011**, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 045/2011**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 088/2011/SAD/MS**, que gerou a contratação em comento.

O objeto da contratação é a aquisição de microcomputadores, impressoras e nobreaks, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.850,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 20 - fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 20 - fl. 3).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e

terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8941/2015** - (peça 40).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9242/2015** - (peça 41), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 045/2011* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de microcomputadores, impressoras e nobreaks, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 22 e 24):

Valor Contratual	R$ 39.850,00
Valor Final Contratado	R$ 39.850,00
Valor Empenhado	R$ 39.850,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.850,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.850,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 40 - fls. 5) *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 019/AJ/2012 e de sua execução financeira, à Ata de Registro de Preços n.º 088/2011/SAD/MS**, celebrado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Housetech Informática Ltda** (CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 41 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 019/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º

03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Housetech Informática Ltda,** CNPJ/MF n.º 11.412.510/0001-92, representada pelo Senhor Claudiano Abreu de Jesus, CPF/MF nº 613.954.391-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator